



LEI Nº 747/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do percentual da Taxa de Administração do Instituto Municipal de Previdência de Calçado – IMPC, adequando-a às exigências do Programa Pró-Gestão RPPS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, baseada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual da Taxa de Administração de que trata o art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 666/2020 passa a ser de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Calçado.

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei tem por finalidade adequar o Instituto Municipal de Previdência de Calçado – IMPC às exigências e metas de gestão, governança, controle e transparência estabelecidas pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, promovendo:

- (I) o aprimoramento da estrutura administrativa e tecnológica do Instituto;
- (II) a capacitação e certificação dos servidores e gestores previdenciários;
- (III) a melhoria contínua dos processos de governança e controle interno;
- (IV) o cumprimento das metas e diretrizes necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional.

Art. 3º O valor arrecadado com a Taxa de Administração será aplicado exclusivamente nas despesas administrativas e nas ações de desenvolvimento, modernização e fortalecimento da gestão previdenciária, observadas as normas do Ministério da Previdência Social e os princípios de transparência e eficiência na administração pública.

Art. 4º O Instituto deverá apresentar, anualmente, relatório detalhado da execução e destinação dos recursos da Taxa de Administração, encaminhando-o ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Poder Executivo Municipal.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, 08 de dezembro de 2025

José Vieira da Souza Neto
Presidente

Dogival Antonio do Nascimento
1º secretário

Alderí Cordeiro da Silva
2º secretário

